

(CJT - 1 026/45)

RMO/PRC.

Processo nº 3 027/45  
1945

Não deve ser conhecido, por impertinente no caso, pedido formulado visando seja esclarecido acordão já prolatado, em grau de embargos.

VISTOS E RELATADOS êstes autos na parte em que Abel dos Santos Carvalho pede seja, mais uma vez, esclarecido o acordão proferido, em grau de embargos, por esta Câmara, em sessão de 1º de outubro p. passado:

CONSIDERANDO que é incabível o pedido formulado, eis que se trata de um expediente meramente protelatório, - quando a instância já se achava realmente encerrada, após o julgamento dos embargos de declaração, oferecidas pelo mesmo suplicante, ao julgado de 20 de julho do corrente ano;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do pedido feito, por impertinente no caso. Custas ex-loge.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1945

- a) Oscar Saraiva
- a) Marcial Dias Pequeno
- a) Batista Bittencourt

Presidente

Relator

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 17/11/1946